

CONTRATO

**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO
EMPRESARIAL S/N (SEI N° 19.09.02347.0009283/2023-02) QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA
CONDICÃO DE PATROCINADOR CONVENIADO E A FUNDAÇÃO
ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA –
ASSEFAZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **PATROCINADOR**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, CNPJ sob o nº 00.628.107/0001-89, doravante denominada pessoa jurídica de direto privado, sem fins lucrativos, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o número 34.692-6, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício José Alves Coutinho, Brasília – DF, CEP N.º 70.304-908, neste ato representada por sua Diretora Presidente em Exercício, Júnia Cristina França Santos e Diretora de Saúde, Luciana Souza da Silveira, com supedâneo no quanto disposto na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e seus regulamentos, bem como na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à Resolução Normativa ANS N.º 137, de 14 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS N.º 148, de 3 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS N.º 557, de 14 de Dezembro de 2022, e suas alterações, Resolução CD N.º 048/2023 da Fundação ASSEFAZ, bem como ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da ASSEFAZ, e, ainda, observado o constante no procedimento SIMP nº 19.09.02347.0009283/2023-02, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** com a inclusão do novo Plano de Saúde e do Parágrafo Quinto, da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** e da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** do Convênio de Adesão celebrado entre as partes, relativos ao Convênio de Adesão de Patrocínio que tem por objeto proporcionar aos servidores do **PATROCINADOR**, ativos e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, a possibilidade de ingresso aos Planos de Saúde da **ASSEFAZ** denominados: **ASSEFAZ RUBI APARTAMENTO EMPRESARIAL** (registrado na ANS sob o número 466490126), **ASSEFAZ DIAMANTE APARTAMENTO EMPRESARIAL** (registrado na ANS sob o número 466498121), **ASSEFAZ ESMERALDA APARTAMENTO EMPRESARIAL** (registrado na ANS sob o número 466500127) e o **PLANO ASSEFAZ CRISTAL EMPRESARIAL** (registrado na ANS sob o número 479966186), com adesão espontânea e opcional, conforme indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Aditivo, em razão do lançamento do novo plano de saúde para que os beneficiários tenham condições de aderir ao novo Plano de Saúde **ASSEFAZ JADE** Municipal Empresarial e prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 A **CLÁUSULA PRIMEIRA**, **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** E **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Adesão de Patrocínio tem por objeto proporcionar aos empregados e servidores do **PATROCINADOR**, ativos ou inativos, e seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definidos, bem como aos pensionistas, a possibilidade de ingresso aos Planos de Saúde da **ASSEFAZ** denominados: **ASSEFAZ RUBI APARTAMENTO EMPRESARIAL** (registrado na ANS sob o número 466490126), **ASSEFAZ DIAMANTE APARTAMENTO EMPRESARIAL** (registrado na ANS sob o número 466498121), **ASSEFAZ ESMERALDA APARTAMENTO EMPRESARIAL** (registrado na ANS sob o número 466489122), **ASSEFAZ SAFIRA APARTAMENTO EMPRESARIAL** (registrado na ANS sob o número 466500127), **PLANO ASSEFAZ CRISTAL EMPRESARIAL** (registrado na ANS sob o número 479966186) e o **PLANO ASSEFAZ JADE SALVADOR/BA EMPRESARIAL** (registrado na ANS sob o número 504025256), com adesão espontânea e opcional.

Parágrafo quinto – Os servidores que contratarem o plano de saúde **PLANO ASSEFAZ JADE SALVADOR/BA EMPRESARIAL**, terão cobertura exclusiva no Município contratado e a porta de entrada será preferencialmente por meio das clínicas de Atenção Primária à Saúde – APS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO (PREVISTA NO PLANO ASSEFAZ CRISTAL EMPRESARIAL E NO PLANO ASSEFAZ JADE SALVADOR/BA EMPRESARIAL)

Parágrafo primeiro – Será cobrada coparticipação pelo uso dos serviços ambulatoriais e hospitalares pelo beneficiário **TITULAR**, seus **DEPENDENTES E AGREGADOS** inscritos no **PLANO ASSEFAZ CRISTAL EMPRESARIAL**, observando-se as regras previstas no regulamento do plano.

Parágrafo segundo - Será cobrada coparticipação pelo uso dos serviços ambulatoriais e hospitalares pelo beneficiário **TITULAR**, seus **DEPENDENTES E AGREGADOS** inscritos no **PLANO ASSEFAZ JADE SALVADOR/BA EMPRESARIAL**, observando-se as regras previstas no regulamento do plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO DE ADESÃO** fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 30 de dezembro de 2025, com término em 29 de dezembro de 2026.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições da contratação original, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

Ministério Público do Estado da Bahia

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ

Júnia Cristina França Santos

Diretora Presidente em Exercício

Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ

Luciana Souza da Silveira

Diretora de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Souza da Silveira** - Usuário Externo, em 28/07/2025, às 14:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS** - Usuário Externo, em 30/07/2025, às 18:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 20/08/2025, às 14:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1621187** e o código CRC **65758042**.

I 028 – Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial

Processo nº:

19.09.40811.0020273/2025-30

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

quinta-feira, Agosto 21, 2025 – 17:15

Objeto:

Objeto do Convênio: proporcionar aos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, e seus respectivos dependentes e agregados, a possibilidade de ingresso a Planos de Saúde da ASSEFAZ, com adesão espontânea e opcional. Objeto do aditivo: alterar as redações das Cláusulas Primeira, Décima Primeira e Vigésima Primeira do convênio original, para viabilizar o ingresso em novas opções de planos de saúde e odontológicos, regulamentar a coparticipação pelo uso de serviços e prorrogar o prazo de vigência do ajuste até 29 de dezembro de 2026.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: I 028

Parecer Jurídico: 518/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ.

Termo aditivo: SIM

Como forma de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, lhe é assegurado o direito de fazer-se representar por advogado, devidamente constituído para este fim, conforme art. 4º, VII e art. 113, § 1º, III da Lei Estadual - Ba nº 12.209/11, podendo apresentar ou requerer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito.

A cópia digital do Processo Administrativo, com todos os documentos juntados aos autos até a presente data, pode ser requerida através do e-mail do presidente da comissão: patrícia.souza@mpba.mp.br, assim como, a peça de defesa deve ser enviada para o mesmo e-mail.

Salvador, 19 de agosto de 2025.

Patrícia Pinto Souza

Presidente da comissão processante.

Ministério Público do Estado da Bahia.

PORTRARIA Nº 451/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor José Rangel Silva Filho, matrícula 353.267, da Coordenação de Infraestrutura Tecnológica, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o servidor Yuri Gonzalez Araújo, na Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 20 a 29/08/2025, por motivo de férias.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL. Processo SEI/MPBA: 19.09.40811.0020273/2025-30. Parecer Jurídico: 518/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ. Objeto do Convênio: proporcionar aos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, e seus respectivos dependentes e agregados, a possibilidade de ingresso a Planos de Saúde da ASSEFAZ, com adesão espontânea e opcional. Objeto do aditivo: alterar as redações das Cláusulas Primeira, Décima Primeira e Vigésima Primeira do convênio original, para viabilizar o ingresso em novas opções de planos de saúde e odontológicos, regulamentar a coparticipação pelo uso de serviços e prorrogar o prazo de vigência do ajuste até 29 de dezembro de 2026.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0023432/2025-40. Parecer Jurídico: 575/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério público do Estado Ceará; Ministério público do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério público do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Objeto do Termo: desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB). Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02191.0031282/2024-96. Parecer Jurídico: 733/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional. Objeto do Termo: promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGIS do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 392/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.288763/2025

Objeto: obter o desbloqueio do benefício assistencial do bolsa-família de titularidade do Sr. J.C.F.S.T.

Data do Arquivamento: 20/08/2025

Salvador, 20/08/2025

Sara Gama Sampaio